



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
LEI DE CRIAÇÃO Nº 367 DE 13/02/1992
PALÁCIO JOSÉ CARLOS CRISTINO

COMISSÕES PERMANENTES EM CONJUNTO

PARECER Nº 143/2021 DAS COMISSÕES PERMANENTES EM CONJUNTO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

REF.: **PROJETO DE LEI Nº 1.779/2021.**

PARECER DAS COMISSÕES EM CONJUNTO

A matéria versa sobre o Projeto de Lei nº 1.779/2021 que **“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional por Anulação no Orçamento Vigente, no valor de R\$ 30.380,19 e incorporação do elemento de despesa 3.3.91.97.00 e dá outras providências”**.

Conforme estabelecem o art. 41, II e art. 42 da Lei nº 4.320/64, a abertura de crédito adicional especial é destinada a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, sendo o crédito autorizado por lei e aberto por decreto executivo.

A autorização para abertura de crédito adicional especial, objeto do presente, tem como finalidade o reforço orçamentário para atender a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEMPLAD, no valor acima citado, neste exercício financeiro de 2021, com vista a aplicação de recursos na manutenção e funcionamento da Secretaria/Aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS, conforme dotações discriminadas no art. 1º do projeto.

A cobertura do crédito adicional especial será procedida por anulação, referente ao Decreto 6.961 e Lei 1.556 de 16/03/2021, através do recurso próprio livre, conforme documentos anexos ao projeto, na forma do art. 2º, fundamentando-se a matéria no art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64.

A autorização para abertura do crédito orçamentário com a indicação dos recursos para a sua cobertura, ou seja, anulação parcial de dotação, atende aos requisitos legais pertinentes.

O art. 3º inclui na LDO e PPA para este exercício de 2021 o crédito citado no art. 1º nas respectivas dotações e valor.

Com a abertura do crédito e a inserção no orçamento desses recursos oriundos da anulação, a Secretaria Municipal promoverá a manutenção de suas atividades inerentes ao objeto do crédito (aporte para cobertura de déficit atuarial).

Manifesto-me, portanto, favorável à aprovação da matéria ora analisada.

Vale do Paraíso/RO, 6 de Dezembro de 2021.

KLEBE BARROS ROSA – Relator das Comissões em Conjunto



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
LEI DE CRIAÇÃO Nº 367 DE 13/02/1992
PALÁCIO JOSÉ CARLOS CRISTINO**

Parecer das Comissões em Conjunto:

O Parecer das Comissões em Conjunto acompanha o voto do Relator:

FABIANA MARIA DOS SANTOS – Presidente da CPJR

TEREZINHA SIMONE DA SILVA – Membro

HUMBERTO SILVA NASCIMENTO – Membro

ELSON DAS NEVES LIMA – Membro